



TERMOS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2020

Às 10:21 horas do dia 03 de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SERGIMAR ANTONIO DE MELO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 033/2020, Pregão nº 00014/2020.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 6.307,4000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 6.336,0000 , com valor negociado a R\$ 6.145,7000.

Itens do grupo:

1 - AÇÚCAR

2 - ACHOCOLATADO

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 17.486,0000

Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

3 - LEITE FLUIDO

4 - LEITE FLUIDO

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: AÇÚCAR

Descrição Complementar: AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 300 Unidade de fornecimento: Embalagem 5,00 KG

Valor Estimado: R\$ 3.102,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 3.589,0000 , com valor negociado a R\$ 3.399,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/07/2020 13:44:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ/CPF: 32.060.571/0001-08, Melhor lance : R\$ 3.589,0000, Valor Negociado : R\$ 3.399,0000. Motivo: Negociação de valores
Homologado	03/07/2020 10:21:59	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: ACHOCOLATADO

Descrição Complementar: ACHOCOLATADO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR TRADICIONAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ENRIQUECIDO COM VITAMINAS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 110 Unidade de fornecimento: Embalagem

Valor Estimado: R\$ 3.205,4000 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 2.747,0000 , com valor negociado a R\$ 2.746,7000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/07/2020 13:44:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ATENA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ/CPF: 32.060.571/0001-08, Melhor lance : R\$ 2.747,0000, Valor Negociado : R\$ 2.746,7000. Motivo: Negociação de valores
Homologado	03/07/2020 10:21:59	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 3 - GRUPO 2

Descrição: LEITE FLUIDO

Descrição Complementar: LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO C, TEOR GORDURA INTEGRAL, PROCESSAMENTO PASTEURIZADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3.400 Unidade de fornecimento: Caixa 1,00 L

Valor Estimado: R\$ 13.634,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	01/07/2020 11:59:48	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: As ofertas este lote/grupo estão acima do estimado pela casa. Assim o Lote/Grupo 02 está fracassado.
Homologado	03/07/2020 10:21:59	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

Item: 4 - GRUPO 2

Descrição: LEITE FLUIDO

Descrição Complementar: LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO A, TEOR GORDURA DESNATADO, PROCESSAMENTO UHT

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Quantidade: 900 Unidade de fornecimento: Caixa 1,00 L
 Valor Estimado: R\$ 3.852,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Cancelado no julgamento

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Item cancelado no julgamento	01/07/2020 11:59:48	-	Item cancelado no julgamento. Motivo: As ofertas deste lote/grupo estão acima do estimado pela casa. Assim o Lote/Grupo 02 está fracassado.
Homologado	03/07/2020 10:22:00	SERGIMAR ANTONIO DE MELO	

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA P/ CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA (ART. 24, INC. IV)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATADA: BRUNA DE SOUZA FREITAS ME

Seguindo recomendação advinda do Ministério da Saúde e ainda as determinações constantes do Decreto Estadual nº 23.636, de 17.04.2020 e da Lei Municipal nº 13.324, de 22.04.2020, todo estabelecimento público ou privado deve fornecer aos seus servidores e colaboradores máscaras de uso obrigatório, como instrumento eficiente que evita o contágio da covid19.

Para tanto, por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CG-GAP/DESF/SAPS/MS, a Coordenação-Geral de Garantia - dos Atributos da Atenção Primária aponta que:

“Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos”.

Outro dado importante é o amplo numerário de pessoas infectadas sem sintomas (assintomáticas) ou pré-sintomáticas, o que, em si, potencializa a transmissibilidade viral. Sendo assim, o uso de máscaras faciais perfaz barreira às gotículas que transportam o vírus, reduzindo, por conseguinte, a infecção.

Deste modo, impõe-se a aquisição de máscaras não profissionais, que serão destinadas aos servidores da área administrativa desta Casa de Leis.

A situação é emergencial, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, estando devidamente justificada a dispensa de licitação, constatando-se também o valor, que atende perfeitamente o limite constante do art. 24, inc. II, da mesma Lei de Licitações, quanto ao limite de pequeno valor. Uberlândia, 29 de junho de 2020.

Lindamar Alves Pereira
Diretora Administrativa

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando as razões apresentadas pela Diretora Administrativa desta Casa, quanto à necessidade emergencial na aquisição de máscaras atendendo recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Internacional da Saúde, bem como legislação estadual e municipal;

Considerando parecer da procuradoria jurídica, acatando a aquisição através de dispensa de licitação, nos termos do inc. IV, do art. 24, da Lei de Licitações, Considerando ainda, que pela cotação de preços realizada pela comissão competente, encontrou o menor valor compatível com o mercado, fornecido pela empresa Bruna de Souza Freitas ME;

Finalmente, considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros, para arcar com as despesas da mencionada aquisição;

Fica autorizada a contratação com a empresa Bruna de Souza Freitas ME, através de dispensa por questões emergenciais, para aquisição de máscaras de proteção individual, pelo valor unitário constante da proposta apresentada para cada item.

Uberlândia, 29 de junho de 2020.

Ronaldo Cesar Vilela Tannús
Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação prevista na Justificativa em anexo, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. IV, consideramos AUTORIZADA a realização da despesa de aquisição de máscaras de proteção individual para fornecimento aos servidores da Câmara Municipal, pelo valor unitário constante da proposta apresentada para cada item, através da empresa Bruna de Souza Freitas, por dispensa de licitação. Uberlândia, 29 de junho de 2020.

Sergimar Antônio de Melo
1º Secretário - Ordenador de Despesas

PORTARIAS

PORTARIA 533/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 08 de julho de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03
Clayton Peixoto da Cunha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 534/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 08 de julho de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Guilherme Fernandes Miranda:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Marli Mary Rodrigues.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de julho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

LICITAÇÕES**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.**

Processo nº 025/2020 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de iluminação/lâmpadas para reposição e manutenção de estoque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata o presente as respostas à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LATINA ILUMINAÇÃO - EIRELI-EPP, CNPJ nº 08.932.445/0001-11, empresa sediada em Curitiba/PR encaminhada tempestivamente ao Pregoeiro que solicitou apoio aos responsáveis pela solicitação, que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta contra os termos do Edital PE nº 016/2020, informando o que se segue

Inicialmente precisamos esclarecer que nossos processos de compra seguem conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os princípios e dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios convergem no sentido de ter como objetivo proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades, impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, para que a Administração Pública contrate, sempre, a proposta mais vantajosa.

Lembramos que a exigência de certificados não são obrigatórias e pode ser considerada um exigência ilegal conforme Acórdão nº 545/2014 - TCU, não encontra amparo na legislação vigente pois frustra o caráter competitivo da licitação, assim vejamos:

“É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica”. Acórdão 545/2014-Plenário - Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO. grifo nosso

Seguem as considerações de cada item solicitado pelo impugnante.

1. VIDA ÚTIL DAS LÂMPADAS DE LED FORA DAS NORMAS DO INMETRO.

Reconhecemos a necessidade de padronização através de normas publicadas por órgãos competentes em nível nacional e internacional, porém o próprio órgão regulamentador INMETRO, no mesmo item mencionado 6.10 deixa a alternativa além dos valores mínimos, os valores opcionais para os fabricantes e fornecedores se adequarem às condições que melhor se enquadram.

Segue trecho da PORTARIA INMETRO Nº 389/ 2014 onde descreve: 6.10 Ensaio de manutenção do fluxo (lúmen) e definição da vida nominal

B) Fase 2 - Realização dos ensaios de 3 000 e 6 000h (Sem LM80)

a) Valores mínimos

Tabela 7 - Limites para 6 000 h (obrigatório)

Tipo de lâmpada	Mínimo fluxo no final de 3 000 h comparado com o fluxo inicial	Mínimo fluxo no final de 6 000 h comparado com o fluxo inicial	Máxima Vida nominal declarada (L ₇₀) - em h
Decorativa	93,1 %	86,7 %	15 000
Omnidirecional (Não-direcional)	95,8 %	91,8 %	25 000
Direcional			
Semi-Direcionais			
LED Tubular			

b) Valores opcionais

Tabela 8 - Limites para declarações opcionais

Tipo de lâmpada	Mínimo fluxo no final de 6000h comparado com o fluxo inicial*	Máxima Vida nominal declarada (L ₇₀) - em h
Decorativa	89,9%	20 000
	91,8%	25 000
Todos os tipos de lâmpadas	93,1%	30 000
	94,1%	35 000
	94,8%	40 000
	95,4%	45 000
	95,8%	50 000

Portanto, consideramos que quanto ao valor declarado de vida útil solicitado no edital se encontra dentro dos padrões de normatização para os itens 06 e 07 do edital. Sendo impropriedade a solicitação de impugnação por este motivo. Porém, pautados na busca do maior número possível de interessados em favor da ampla competitividade, tendo em vista que a Administração perquire a proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 4º e 5º único do Decreto nº 3.555/2000, SERÁ REALIZADA AS ALTERAÇÕES NAS DESCRIÇÕES DOS ITENS SOLICITADOS.



#JULHOVERDE
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO

1. SOLICITAÇÃO DE PRODUTO FORA DAS NORMAS DO INMETRO. Esclarecemos e informamos que o mesmo órgão regulador INMETRO mantém registro válido e ativo de produtos com características similares ao solicitado no edital, como por exemplo Detalhes do Registro 006781/2016 (em anexo). Mediante o Registro apontado, entendemos que o pedido de impugnação solicitado para este item é improcedente. Porém, a Seção de Apoio e Manutenção desta Casa, detectou que a atual demanda do item 05 será de ¼, (100) unidades. Informou ainda que dará entrada em outra solicitação para este item, almejando uma nova Licitação, atualizando as especificações técnicas, aplicando novas tecnologias.

2. SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.

Esclarecemos que, com base na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, não há obrigatoriedade da cobrança ou solicitação de certificados ou registros dos materiais licitados, para os itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 12 conforme exposto no início do texto.

Portanto entendemos ser improcedente o pedido de impugnação solicitado para este item.

3. SOLICITAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO FORA DOS PADRÕES.

A base de argumento utilizada na solicitação de impugnação, não possui fonte de onde foram retiradas as informa-

ções, portanto não temos como acatar ou responder a esta demanda sem embasamento teórico e técnico.

Esclarecemos ainda que os equipamentos solicitados itens 10 e 11 do edital são com base nas normas ABNT NBR IEC 60529:2017, onde necessitamos que seja totalmente protegidos contra o ingresso de poeira e contra jatos potentes de água.

4. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, considerando todas as informações e as conclusões exaradas pelo Engenheiro responsável pela Seção de Apoio e Manutenção, conheço da impugnação interposta, por estar na forma da Lei, quais sejam, a garantia de observância aos princípios constitucionais e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, alterando os itens 05, 06 e 07, devendo-se REPUBLICAR o edital com as devidas retificações e reabrir o prazo legal.

Assim, os licitantes devem ficar atentos à descrição dos itens 05, 06 e 07 ao cadastrar novamente suas propostas de acordo com o novo Anexo I - Termo de Referência.

Uberlândia, 06 de julho de 2020.

LUCIANO BENATI MENDES
Pregoeiro Oficial

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136

SUS+

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
2019-2022

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2795, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br